PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 136
CORONEL VIVIDA

CONTRATO Nº 161/2013 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013**

CONTRATO QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA PAULO ROQUE MARIN - ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **PAULO ROQUE MARIN – ME,** com sede na Rua Benjamin Bordin, 148, Bairro Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.994.671/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Paulo Roque Marin**, portador do CPF sob o nº 627.764.609-53 e RG sob o nº 45841286 SSP/PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 118/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇO, PARA EVENTO DE ENCONTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2013**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
01	600	Almoço	Preparação e fornecimento de almoços, com o seguinte cardápio: ARROZ BRANCO, MAIONESE DE BATATA, SALADA DE TOMATE COM CEBOLA, ALFACE E REPOLHO, LASANHA DE TRES SABORES, FRANGO ASSADO (COXA E SOBRECOXA), UM COPO DE REFRIGERANTE DE 500 ML E UMA BOLA DE SORVETE PARA SOBREMESA.	16,95	10.170,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$					**10.170,00**

2. Os almoços deverão ser servidos no Complexo Esportivo Barro Preto, em evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família que será realizado no dia 11 de dezembro de 2013.

3. A CONTRATADA no preparo e na hora de servir os almoços deverá estar com seus funcionários devidamente uniformizados com aventais, tocas e luvas e deverá atender a todas as normas de higiene.

4. As quantidades de almoços acima descritas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratar a totalidade dos mesmos. **O NÚMERO EXATO DE ALMOÇOS QUE DEVERÃO SER SERVIDOS SERÁ REPASSADO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA 02 (DOIS) DIAS ANTERIORES AO EVENTO.**

5. A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR OS TALHERES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO REFERIDO ALMOÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 137
CORONEL VIVIDA PR

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

1. Pela preparação e fornecimento dos almoços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor unitário de R$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.39	934	7013

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE somente o valor referente aos almoços preparados/servidos.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal a CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétimo: Sobre o valor faturado não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento da fatura.

Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nono: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 138
CORONEL VIVIDA - PR.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os almoços deverão ser servidos no Complexo Esportivo Barro Preto, em evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família que será realizado no dia 11 de dezembro de 2013.

Parágrafo segundo: A contratada deverá no preparo e na hora de servir os almoços estar com seus funcionários devidamente uniformizados com aventais, tocas e luvas e deverá atender a todas as normas de higiene.

Parágrafo terceiro: **As quantidades de almoços acima descritas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratar a totalidade dos mesmos. O número exato de almoços que deverão ser servidos será repassado pelo Departamento de Promoção Humana 02 (dois) dias anteriores ao evento.**

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – garantir o fornecimento dos almoços e serviços, após a assinatura do presente contrato;
II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços fornecidos;
III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 139
CORONEL VIVIDA

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e ás seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 140
CORONEL VIVIDA

Parágrafo Terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2013.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Paulo Roque Marin
PAULO ROQUE MARIN – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2.488/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I - Imóvel Urbano (matrícula: 11.859): Consta de uma área rural, constituída pelo Lote nº 34 (Trinta e quatro) denominada de PARTE "A", situada no Rocio desta cidade, neste Município e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, com a área de 30.000,00 m2 (Trinta mil metros quadrados) com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo de um marco com coordenadas UTM E: 366.302,053m e N: 7.078.932,363 cravados na divisa com terras da Camifra S/A, deste segue confrontando com Camifra S/A com o azimute de 287º 56'32' medindo 197,30 metros até um marco cravado no alinhamento da Rua 7 de Setembro, deste segue, pelo alinhamento da referida Rua, azimute de 36º22'54" medindo 63,20 metros até outro marco cravado no alinhamento da Rua e junto a uma cerca, deste, segue, confrontando com terras de Erotildes de Lima, com os azimutes e distancias de 102º49'38" 106,30m e, 06º28'38" medindo 128,85 metros até o outro marco, deste, segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal - Bairro AB Nogueira, com o azimute de 95º08'51" 34,00 metros e 06º45'44" medindo 116.10 metros até o alinhamento da Rua do Matadouro, deste, segue, pelo alinhamento da referida Rua, com azimute de 99º17'07" medindo 65,00 metros, deste, segue, confrontando com o Lote "B" com o azimute de 193º38'26" medindo 161,83 metros, até outro vértice, deste, segue, confrontando com o Lote "C" com o azimute de 193º38'26" medindo 161,83 metros até o marco inicial desta descrição. Mapa e Memorial Descritivo - elaborado por Nelson Jubelli - T - Geomensor - CREA/PR 85.788-3/TD; ART nº 20104506280, a parte a ser doada da matrícula em pauta, mede 8.110,61m2 (oito mil cento e dez metros e sessenta e um centímetros quadrados), área esta que desmembrará os lotes de 01 a 12, e 14 a 29 da quadra 01 e lotes 01 e 02 da quadra 05 do loteamento destinado a construção de 30 unidades habitacionais pelo programa Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme confrontamento das Ruas Sete de Setembro com a Rua Manoel Carneiro e Rua Evaristo Cavalheiro de Araújo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 16.085,77 (dezesseis mil, oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. - Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ART. 3º. - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

ART. 4º. - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. - Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
Lei Municipal nº 1096 de 18/11/2009

RENASCENÇA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 021/2013

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica – Centro de Convivência do Idoso.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1096 de 18/11/2009,

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 30 de Agosto de 2013, Ata nº 182,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica que visa a ampliação do Centro de Convivência do Idoso do Município de Renascença, em parceria do Município com o MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Renascença, 02 de Dezembro de 2013.

Conselheiros:

Maria Marili Kovalski
Presidente do CMAS

Kelsen Aline Kassburg
Conselheira

Camila Dalla Corti
Vice-Presidente

Soleni Terezinha Monteiro
Conselheira

Junior Volmar Aralde
Secretário

Tânia de Fátima dos Santos
Conselheira

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 161/2013- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2013

Fundamentação legal: Lei n.º 8666/93 de 21/06/1993 publicada no DOU 22/06/1993 e subseqüentes alterações.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGENTE LIQUIDO ARLA 32, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO.
DATA BASE: 28/11/2013
DATA RATIFICAÇÃO: 20/01/2013
PARTES: Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr.Hilário Andraschko, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade
FORNECEDOR: LUBRIFICANTE RAVANELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.742.643/0001-61, estabelecida à Rua Zacarias de Górd e Vasconcelo, nº922, Centro, CEP 84.600-000, na cidade de União da Vitória-PR, representada pelo sócio administrador Sr. Luciano Marcos Ravanello, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 5.162.129-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 829.099.119-34, Residente e domiciliado à Mario Balster, nº 73, Vila AABB, CEP 89.400-000.
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se: artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.019.3390.30 - 1000 - 177/2013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
VALOR: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGENCIA: 12(doze)meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 161/2013 – Pregão Presencial nº 118/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Contratada: PAULO ROQUE MARIN - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.994.671/0001-67. Objeto: preparação e fornecimento de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2013. Valor unitário de R$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais). Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ n. 80.869.886/0001-43
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 60/2013. Tomada de Preços nº 02/2013-PMS. Contratado: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA. CNPJ nº 04.877.915/0001-30. Objeto: Aditivo de Prazo. De prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 60/2013, até 10 de maio de 2014. Data: 06/09/2013. Assinaturas.

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabeliã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2.946

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Iguaçu, 475 - Sala 405 - 4º andar nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 28/11/2013 sob nº 201311 017615
Sacado: **VARIEDADES CHAPLYN LTDA**
Endereço: AV BRASIL ARGENTINA, 869 CENTRO VITORINO
CNPJ/CPF: 02.789.016/0001-50 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 423066 1 Vencimento: 11/11/2013
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/11/2013 sob nº 201311 017622
Sacado: **GABRIELA FAGUNDES**
CNPJ/CPF: 072.011.599-09 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 004774 Vencimento: 18/11/2013
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/11/2013 sob nº 201311 017633
Sacado: **ILONE PIASSA - I. P. TRANSPORT**
CNPJ/CPF: 11.062.984/0001-61 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 07860434 Vencimento: 11/11/2013
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/11/2013 sob nº 201311 017650
Sacado: **JORNELIO DE JESUS DE ALBUQUERQUE**
CNPJ/CPF: 061.601.449-01 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 3224002 Vencimento: 23/11/2013
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/11/2013 sob nº 201311 017651
Sacado: **JOMILSON MARCOS CIRINO DOS S DA SILVA**
Endereço: CENTRO, SN ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 084.843.659-80 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 1/2 Vencimento: 20/11/2013
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/11/2013 sob nº 201311 017659
Sacado: **JACIR TARTILIANO DA SILVA**
CNPJ/CPF: 080.973.789-98 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 13174 Vencimento: 23/11/2013
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente edital, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo ou científico de que os não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 03/12/2013, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 02 de Dezembro de 2013

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIÃ

Conferido por:

ORAÇÃO CONVERSA COM JESUS

(Orar durante 9 dias seguidos)

Ó Meu Jesus. Em vós depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo, meu pai. Ês o Senhor do Universo. Sois o Rei dos Reis. Vós que fizestes o paralítico anda, o morto a viver, o leproso a sarar, fazei com que (pedir a graça). Vós que viste minhas angustias e lágrimas, bem sabeis de tudo, Divino Amigo, como preciso alcançar (pedir a graça com fé). Convosco, Mestre me dá ânimo e alegria para viver

De vós espero tudo com fé e confiança. (pedir a graça)

Como gratidão, mandarei publicar 1000 orações iguais a esta, para que outras pessoas que precisem de Vós, aprendam a ter fé e confiança na Vossa misericórdia! Ilumine os meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer. Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta minha fé. Obrigado por tudo Senhor. Amém.

ORAÇAO PARA PEDIDO ESPECIAL

Ó mãe querida Nossa Senhora Aparecida:

Ó Santa Rita de Cássia:

Ó meu glorioso São Judas, protetor das causas impossíveis:

SantoExpedito da última hora:

Santa Edwigens a Santa das necessidades:

Ó Santo Antonio do responssório (recupera-se...)

Ó nossa Senhora desatadora de nós (Desatai...)

Vós que conheceis meu coração angustiado, interceda junto ao Pai por mim (pedir a graça). Eu vos glorifico e vos louvo sempre:

Curvai-me diante de vós... Pai Nosso. Ave Maria. Glória ao Pai.

Confio em Deus com todas as minhas forças, e peço que ilumine o meu caminho e a minha vida. Amém!

Atenção: Rezar três dias, faça 25 cópias e deixe na Igreja para sua propagação. Observe o que acontecerá no quarto dia, sua graça será alcançada por mais difícil que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 142 CORONEL VIVIDA - PR

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

LEI Nº 2533, de 02 de dezembro de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.
Art. 2º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano–I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.
Art. 3º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná–COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.
Art. 4º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná–COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infra-estrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.
Art. 5º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná–COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.
Art. 6º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013.
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2534, de 02 de dezembro de 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a realizar a doação, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:
I–A área de 19.789,96m² (dezenove mil setecentos e oitenta e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados), da área maior de parte do Lote nº 43, situado no Núcleo Barro Preto, neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 17.239/1, composta de 60 (sessenta) lotes conforme abaixo discriminado:
Quadra nº 20: Lotes de nº 01 a 11;
Quadra nº 21: Lotes de nº 01 a 05;
Quadra nº 26: Lotes de nº 01 a 09;
Quadra nº 27: Lotes de nº 01 a 20;
Quadra nº 28: Lotes de nº 01 a 10 e
Quadra nº 29: Lotes de nº 01 a 05.
Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo, foi Declarado de Utilidade Pública, por meio do Decreto nº 5.222/2013 e o Município detém a imissão provisória da posse.
Art. 2º. O bem imóvel descrito no artigo 1º. desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará do direito integrante do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:
I–Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
II–Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
III–Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV–Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
V–Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
VI–Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.
Art. 3º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel cedido nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.
Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.
Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;
II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;
Art. 6º. Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.
Art. 7º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013.
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 161/2013 – Pregão Presencial nº 118/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Contratada: PAULO ROQUE MARIN–ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.994.671/0001-67. Objeto: preparação e fornecimento de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2013. Valor unitário de R$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais). Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo–Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado Homologação de Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
288 De 02/12/2013	2.979	02/12/2013	Silvana Matiello	Enfermeira	005 de 14/04/2011 - Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 18/04/2011 - Ed. 5156	014 de 24/08/2011 - Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 25/08/2011 - Ed. 5211	027 de 07/11/2013 - Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 08/11/2013 - Ed. 5605	5.389 de 12/11/2013 - Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/11/2013 - Ed. 5629.
287 De 02/12/2013	2.981	02/12/2013	Zuleide de Fátima Citoni	Enfermeira	005 de 14/04/2011 - Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 19/04/2011 - Ed. 5156	014 de 24/08/2011 - Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 25/08/2011 - Ed. 5211	041 de 29/11/2013 - Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 29/11/2013 - Ed. 5625	5.392 de 25/11/2013 - Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 26/11/2013 - Ed. 5638.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 143
CORONEL VIVIDA - PR

Ofício nº 151/2013 Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2013.

De: Humberton de Oliveira Viana
Diretor do Departamento de Promoção Humana

Para: Paulo Roque Marin – ME
ATT.: Sr. Paulo R. Marin.

Tem o presente Ofício, a finalidade de informar a quantidade de pessoas a serem atendidas no almoço que realizar-se-á, na ASSOCELVI, nesta cidade e comarca de Coronel Vivida, no dia 11 de dezembro de 2013, conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviços número 161/2013, a ser servido por sua empresa, referente a comemoração do Dia da Família para beneficiários do Programa Bolsa Família, cuja quantidade de almoços a serem servidos são 440 (quatrocentos e quarenta).

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Humberton Viana
Diretor do Depto de Promoção Humana

C/C Para Divisão de licitação
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

RECEBI CÓPIA
EM 06/12/13 17:35